

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PASSO DO SOBRADO, CNPJ n° 94.999.216/0001-56, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sr(a). ANDRÉIA SILVANE GABE DOS SANTOS; e,

FEDERACAO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS NO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 23.980.811/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO CESAR LARROSA;

SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n° 88.230.347/0001-71, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Passo do Sobrado/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Vale do Sol/RS, Sinimbu/RS, Gramado Xavier/RS, Vera Cruz/RS, Herveiras/RS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O salário da categoria a partir de 1º de fevereiro de 2025 será de R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional, que recebem valores acima dos pisos salariais previstos nesta convenção, terão uma reposição salarial de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2025 sobre os salários de 1º de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO CAPATAZ AGROPECUÁRIO EM GERAL

O salário do capataz agropecuário em geral será de um salário da categoria acrescido de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único – será considerado capataz todo o empregado na pecuária que tiver sob seu mando 2 (dois) ou mais empregados e na agricultura 4 (quatro) ou mais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de 1 (um) salário da categoria, ou seja, R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO INTRATURNO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo intra turno para repouso e alimentação será de no mínimo 1(uma) hora e no máximo de 2(duas) horas.

Parágrafo único: A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo de 1(uma) hora para repouso e alimentação, implica o pagamento do tempo suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Será ajustado entre empregado e empregador no momento da contratação a disponibilização de habitação e alimentação.

Habitação: Quando o empregador fornecer ao empregado rural moradia, esta deverá ser em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro e instalação sanitária. Poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até 15% (quinze por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional.

Alimentação: Quando o empregador fornecer ao empregado rural a alimentação, esta deverá ser posta à mesa, farta e de boa qualidade. Poderá descontar, desde que autorizado pelo empregado no início do contrato, até 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário mínimo nacional.

Parágrafo único – Aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e dos quais não eram descontados alimentação e habitação, fica assegurado que durante a vigência desta Convenção e do contrato de trabalho, tais descontos não serão efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) na pecuária e 20% (vinte por cento) na agricultura, calculado sobre o salário mínimo nacional, independente de perícia técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas

expensas o empregado, seus familiares e pertences até o local de destino do empregado, desde que o empregador o tenha trazido por ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE SAFRA E POR PRAZO DETERMINADO

Em razão das atividades sazonais desenvolvidas (como na fumicultura, poda, raleio, colheita, classificação e embalagem de qualquer outra atividade rural) fica autorizado o uso do contrato de safra, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei 5.889/73, bem como o contrato por prazo determinado, na forma do art. 443, da CLT.

Parágrafo único: para os empregados nesta modalidade, a rescisão do contrato de trabalho segue a formalidade descrita em lei. Para os empregados contratados por prazo determinado ou safra, somente será obrigatória a realização do exame médico demissional quando o desligamento ocorrer após 90 (noventa) dias da realização do último exame de acordo com a NR 31.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE CURTA DURAÇÃO

O produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, poderá contratar trabalhador rural por no máximo dois meses, em conformidade com a Lei nº 5.889/73, artigo 14-A.

Paragrafo primeiro: O produtor rural pessoa física, para pactuação do contrato de curta duração, previsto no caput desta cláusula, utilizará obrigatoriamente o modelo de contrato anexo a presente convenção, em contratos de trabalho com duração de até 14 (catorze) dias, com assinatura obrigatória da CTPS do empregado, nos contratos partir do 15º dia;

Paragrafo segundo: O produtor rural pessoa física poderá realizar a rescisão desta modalidade de contrato junto ao sindicato profissional, podendo o empregador ser acompanhado de sindicato dos produtores rurais;

Parágrafo terceiro: Para fins de cálculo de rescisão, define-se a seguinte regra: até catorze dias de trabalho, o cálculo por dia e, após o 15º dia, o cálculo de rescisão padrão, descrito na CLT;

Paragrafo quarto: Será assegurado ao empregado rural contratado nesta modalidade de contratação, o pagamento do descanso semanal remunerado, bem como sua inscrição no GFIP;

Paragrafo quinto: Para apuração do valor da diária do empregado contratado nesta modalidade de contrato, utilizar-se-á como base salarial o valor equivalente a um dia de trabalho da remuneração estabelecida na presente convenção;

Paragrafo sexto: O trabalhador rural, contratado nesta modalidade de contratação, também terá descontado a Contribuição Assistencial no percentual de 1% do valor do dia trabalhado, a ser quitado no ato da rescisão do contrato de trabalho, desde que autorizado por escrito pelo empregado, de acordo com a forma prevista na cláusula décima nona desta convenção;

Paragrafo sétimo: Os empregadores arcarão com as despesas dos exames médicos que forem necessários, que deverão ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho;

Paragrafo Oitavo: O exame admissional terá validade de 90 (noventa) dias para esta modalidade de contratação. Ultrapassados os 90 (noventa) dias, se este empregado continuar na

atividade para outro empregador, este último realizará o exame demissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 1 (um) dia por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filho menor de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FOLGA MENSAL

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, meio dia útil (manhã ou tarde) por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

O empregador deverá fornecer gratuitamente, e se tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos das atividades, tais como chapéu de palha com abas largas e de cor clara, botas impermeáveis com estrias no solado e/ou calçado de couro. Para os aplicadores de produtos químicos, o empregador deve fornecer protetores de cabeça impermeáveis, protetores faciais, máscara de filtro químico, luvas e/ou mangas de proteção, calçados impermeáveis e resistentes, aventais, jaquetas e capas impermeáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURANÇA

Todo empregador que tiver em seu estabelecimento áreas ou ambientes de espaços confinados deverá seguir rigorosamente as regras estabelecidas na NORMA REGULAMENTADORA n.º 33 do MTE de dezembro de 2006.

Parágrafo único: esta norma determina regras claras e indispensáveis que devem ser obedecidas para que o trabalhador tenha segurança quando da necessidade de realizar algum tipo de trabalho em espaços confinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) do salário do empregado e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Sul, Passo do Sobrado ou Vera Cruz, no Banrisul ou Sicredi até o quinto dia útil do mês subsequente, em guias emitidas pela FETAG/RS desde que o empregado apresente autorização para o recolhimento da referida verba, por escrito e assinada, para o empregador com 15 dias de antecedência ao primeiro recolhimento.

Parágrafo único: a vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, desde que autorizados por eles, no mês de março o valor de um dia da remuneração do empregado a título de contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente e recolherão em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Sul, Passo Do Sobrado ou Vera Cruz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho poderão ser homologadas perante o Sindicato opcionalmente a qualquer tempo de serviço, tanto por parte dos empregadores e dos empregados.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

A empresa que descumprir cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho que contém obrigação de fazer está sujeita a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Empregados e empregadores obrigam-se a respeitar e cumprir as normas dispostas na CLT, na NR 31 e na NR 33, bem como as normas da legislação trabalhista extravagante no que diz respeito à relação de trabalho e emprego rural.

Santa Cruz do Sul, 5 de maio de 2025.



ANDREIA SILVANÉ GABE DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PASSO DO SOBRADO

JOÃO CEZAR LARROSA

Presidente

FEDERAÇÃO TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS - FETAR


MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ DO SUL

CONTRATO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RURAIS DE CURTA DURAÇÃO (LEI 5.889/73, art. 14-A)

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, CONTRATANTE:

Nome:

CPF:

Inscrição da propriedade no INCRA:

Matrícula CEI:

Endereço da propriedade:

Município:

UF:

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR CONTRATADO:

Nome:

NIT/PIS:

CPF:

Cláusula 1ª – Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, pelo contratado, para executar as tarefas de:

Cláusula 2ª – Vigência do contrato

Este contrato terá duração de até 14 dias, ou seja, nos dias _____.

Cláusula 3ª – Da remuneração

O Produtor contratante pagará ao Trabalhador contratado, pelos serviços prestados, a importância de R\$ _____ por dia trabalhado

Cláusula 4ª – Das verbas rescisórias

O Contratante, no ato da rescisão do contrato, pagará diretamente ao Contratado, mediante recibo, as verbas rescisórias de natureza trabalhista, proporcional aos dias trabalhados. (Férias, 13º salário, Repouso semanal remunerado, e outras se houver)

Cláusula 5ª – Das demais obrigações do Contratante

O Contratante se obriga a identificar o Contratado, através de seu NIT, na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; a descontar o percentual previdenciário e recolher para a Previdência Social; e a recolher o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em favor do Contratado.

Cláusula 6ª – Do foro competente

As controvérsias oriundas do presente contrato serão dirimidas pela Justiça Trabalhista.

As partes assinam o contrato em duas vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul/RS _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

**TERMO DE CONTAGEM DE DIAS TRABALHADOS NO CONTRATO DE
TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RURAIS DE CURTA DURAÇÃO
(LEI 5.889/73, art. 14-A)**

[Handwritten signature]

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, CONTRATANTE:

Nome:

CPF:

Inscrição da propriedade no INCRA:

Matrícula CEI:

Endereço da propriedade:

Município:

UF:

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR CONTRATADO:

Nome:

NIT/PIS:

CPF:

Cláusula 1ª – Contagem dos dias trabalhados

Foi constatado que durante o mês de _____ de 2025, o contratado trabalhou durante ____ dias, razão pela qual será feito o recolhimento das verbas legais proporcionais aos mesmos.

Santa Cruz do Sul/RS, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO